



LEI N ° 900
De 16 de julho de 2020

Dispõe sobre ajuda financeira emergencial aos camelôs no período de restrição à aglomerações e contatos em virtude da Pandemia da Covid-19 e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e com sanção tácita do Prefeito Municipal eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude do estado de calamidade pública decretado em Conceição do Coité, Ba, decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao corona vírus (Covid-19), que restringe aglomerações e contatos, uma ajuda financeira emergencial mensal, aos camelôs do município.

Parágrafo único. O valor da ajuda financeira mensal será fixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Serão contemplados, mediante edital de habilitação a ser expedido pela prefeitura municipal, uma quantidade de até 200 (duzentos) camelôs, obedecidos os seguintes critérios:

I - Os habilitados deverão ser residentes e domiciliados no Município, exercendo a sua atividade de camelô, de forma habitual.

II - Os habilitados deverão comprovar a condição de camelô, mediante inscrição de CNPJ ou comprovante de recibo do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

III - Não poderá perceber o auxílio municipal, camelôs que já estejam recebendo o auxílio emergencial do Governo Federal, que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício ou benefício previdenciário, devendo ainda, firmar declaração perante o servidor responsável pela coleta da documentação.

IV - Serão priorizados camelôs idosos e deficientes físicos.

§ 1º O Município deverá dar publicidade e transparência, por meio de seu portal eletrônico, dos camelôs contemplados.



Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo
Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo

Art. 2º Os camelôs de municípios circunvizinhos que realizam suas atividades neste município, ainda que com frequência, não serão assistidos pelo auxílio.

Art. 3º O Município deverá promover o edital de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 16 de julho de 2020.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO.

16/07/2020
